

CORREIO JURÍDICO

Divulgação



Susep alterou as regras básicas de contratos de seguros

Lei muda a relação entre seguradoras e empresas

Em vigor desde 11 de dezembro de 2025, a Lei nº 15.040/2024, conhecida como Lei do Contrato de Seguro, completou um mês gerando dúvidas no setor. O novo marco legal cria um microssistema jurídico próprio para os seguros privados no Brasil, revoga dispositivos históricos do Código Civil e promove uma profunda reorganização das regras que regem a relação entre seguradoras e segurados.

Embora a norma alcance todo o mercado – incluindo seguradoras, resseguradoras, corretores e distribuidores —, os impactos mais imediatos e relevantes recaem sobre os segurados empresariais, avalia especialista em Direito Empresarial.

Alteração na base dos contratos

Segundo Bernadete Dias, sócia do CGM Advogados, o escritório é focado em Direito Empresarial, a mudança no setor de seguros vai além de ajustes pontuais e altera a base interpretativa dos contratos.

"A Lei reforça a boa-fé como princípio central e determina que, em caso de dúvida na interpretação das cláusulas, deve prevalecer a interpretação mais favorável ao segurado", afirma a especialista.

Prefeitura de Campinas



Seguro rural e de crédito também foram alterados

Danos, vida e responsabilidade civil

A nova legislação em vigor regula expressamente seguros de danos, responsabilidade civil, vida e integridade física, mas também impacta outros ramos, como crédito, transporte, seguro rural e garantia.

Mesmo os seguros obrigatórios passam a ser regidos, no que couber, pela Lei do Contrato de Seguro.

Outro ponto de destaque está na fase pré-contratual. A proposta de seguro poderá ser apresentada pelo próprio segurado ou por seu corretor, inclusive de forma não escrita.

Seguradora terá prazo de 25 dias

As informações fornecidas pelo segurado e pela empresa passam a integrar automaticamente o contrato. A seguradora, por sua vez, terá prazo de 25 dias para recusar a proposta de forma expressa e fundamentada. O silêncio dentro desse período passa a significar aceitação tácita, o que amplia a previsibilidade e a segurança jurídica para as empresas seguradas.

POR
MARTHA IMENES

Critérios

A redação dos contratos também passa a obedecer a critérios mais rigorosos. Todos deverão ser obrigatoriamente redigidos em português, e cláusulas que tratem de exclusões, perda de direitos, riscos e prejuízos precisarão estar claras e destacadas. Caso contrário, poderão ser consideradas nulas.

Estrangeirismo

Cláusulas em idioma estrangeiro ou baseadas exclusivamente em regras internacionais só serão válidas se forem plenamente compreensíveis e contextualizadas. No campo dos sinistros, a lei mantém a regulação e a liquidação como atribuições exclusivas da seguradora. Procedimentos devem ocorrer de forma simultânea.

Comunicação

A comunicação do sinistro deve ser feita prontamente, e pagamentos parciais ou adiantamentos devem ocorrer em até 30 dias. A ausência de comunicação só poderá gerar prejuízo ao segurado se houver dolo ou culpa, e desde que a seguradora não tenha tomado conhecimento do evento por outros meios.

Prescrição

Uma das mudanças mais relevantes diz respeito à prescrição. O prazo para o segurado ajuizar ação contra a seguradora continua sendo de um ano, mas o marco inicial passa a ser a recusa expressa e motivada da indenização — e não mais a data do sinistro. Para Bernadete Dias, esse ponto altera significativamente o equilíbrio da relação contratual.

Em construção

A nova lei também estabelece a competência absoluta da Justiça brasileira para julgar litígios relacionados aos contratos de seguro regidos pelo marco legal, sem prejuízo da adoção de meios alternativos de resolução de conflitos, como arbitragem e mediação. Apesar da entrada em vigor, o cenário ainda está em construção.

Regulamentação

A regulamentação pela Superintendência de Seguros Privados (Susep), pontua a especialista, encontra-se em fase inicial, e novas normas devem ser publicadas ao longo de 2026, especialmente para produtos e ramos específicos. A expectativa é de uma regulação residual, focada em aspectos técnicos.



Lei foi aprovada pela Câmara em dezembro de 2025

Reforma reacende debate sobre justiça fiscal

Resultado da Emenda 132/2023 e da lei complementar 224/2025

Da redação

quotas máximas sejam elevadas gradualmente para até 16% em alguns cenários, dependendo da regulamentação estadual.

Para o advogado tributarista Bruno Medeiros Durão, do escritório Durão & Almeida, Pontes Advogados Associados, a mudança é também um espelho do debate maior sobre justiça fiscal no Brasil. "A reforma tributária representa um avanço ao sistematizar a tributação de heranças de forma progressiva e mais equitativa, reduzindo distorções entre estados e ampliando a justiça distributiva. Hoje, uma herança significativa pode passar com uma carga efetiva muito baixa em alguns estados, enquanto em outros já existe progressividade parcial. Uniformizar esse tratamento corrige um vácuo histórico no sistema tributário", explica.

"Com a base de cálculo agora ancorada no valor de mercado atualizado, em vez de valores históricos, vemos um potencial aumento na carga tributária para transmissões patrimoniais complexas, como as de imóveis ou participações societárias. Isso pressiona as famílias de alta renda a revisarem suas estruturas, mas também cria oportunidades para isenções em faixas menores, protegendo heranças de valor médio. O foco deve ser em estratégias preventivas para evitar surpresas fiscais", destaca o advogado Adriano de Almeida, do mesmo escritório.

Atualmente, o imposto, que incide sobre heranças e doações, é regulamentado por leis estaduais, com variações de alíquota e bases de cálculo. Em São Paulo, por exemplo, projetos como o PL 7/2024 e o PL 409/2025 estabeleceram alíquotas progressivas de 2% a 8% para faixas maiores de patrimônio transmitido, contra a alíquota fixa de 4% anteriormente aplicada em muitas faixas.

A reforma torna obrigatório o regime progressivo em todos os estados, seguindo uma lógica de capacidade contributiva do contribuinte, e permite que as alí-